



Banco do  
Conhecimento



# REGISTRO PÚBLICO

## Conselho da Magistratura

*Enunciados e Recomendações do PJERJ*

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Enunciados/ Enunciados – Por assunto

[Clique aqui e acesse à íntegra dos Enunciados e Recomendações abaixo](#)

ENUNCIADO	PUBLICAÇÃO	ATO
<b>ENUNCIADO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA</b>  <b>REGISTRO PÚBLICO</b>  Aprovado 1 Enunciado	DJERJ, ADM, n. 3, p. 18. – 03/09/2014	<a href="#"><u>ENUNCIADO Nº SN3, de 02/09/2014</u></a>
<b>ENUNCIADO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA</b>  <b>REGISTRO PÚBLICO</b>  Aprovado 1 Enunciado	DJERJ, ADM, n. 161, p. 29. – 09/05/2014	<a href="#"><u>ENUNCIADO Nº SN2, de 08/05/2014</u></a>
<b>ENUNCIADOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA</b>  <b>REGISTRO PÚBLICO</b>  Aprovados 2 Enunciados	DJERJ, ADM, n. 109, p. 9. – 12/02/2014	<a href="#"><u>ENUNCIADO Nº. SN1, de 06/02/2014</u></a>
<b>ENUNCIADOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA</b>  <b>REGISTRO PÚBLICO</b>  Aprovados 7 Enunciados	DJERJ, ADM, n. 56, p. 9. – 22/11/2013  Retificação - DJERJ, ADM, n.58, de 26/11/2013, p. 15.	<a href="#"><u>ENUNCIADO Nº. SN1, de 21/11/2013</u></a>

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro

## ÍNDICE

- Foi aprovado 01 enunciado em matéria de Registro Público.  
ENUNCIADO Nº SN3, de 02/09/2014 – Um enunciado.
- Foi aprovado 01 enunciado em matéria de Registro Público.  
ENUNCIADO Nº SN2, de 08/05/2014 – Um enunciado.
- Foram aprovados 02 enunciados em matéria de Registro Público.  
ENUNCIADO Nº. SN1, de 06/02/2014 – Dois enunciados.
- Foram aprovados 07 enunciados em matéria de Registro Público.  
ENUNCIADO Nº. SN1, de 21/11/2013 – Sete enunciados.

**ENUNCIADO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA  
REGISTRO PÚBLICO**

DJERJ, ADM, n. 3, p.18. – 03/09/2014

**ENUNCIADO Nº SN3, de 02/09/2014**

**ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS**

Enunciado nº 11: A Escritura de Declaração de Posse não é título hábil a ser registrada no registro de títulos e documentos.

Índice

**ENUNCIADO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA  
REGISTRO PÚBLICO**

DJERJ, ADM, n. 161, p.2 9. – 09/05/2014

**ENUNCIADO Nº SN2, de 08/05/2014**

**ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS**

Enunciado nº 10: Não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a matéria, tratada na dúvida ou consulta, acerca de pedido de gratuidade de justiça relativa a emolumentos.

Índice

**ENUNCIADOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA  
REGISTRO PÚBLICO**

DJERJ, ADM, n. 109, p. 9. – 12/02/2014

**ENUNCIADO Nº. SN1, de 06/02/2014**

**ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS**

Enunciado nº 08: Desnecessária a exigência do registro da promessa de compra e venda para fins de registro de escritura definitiva de compra e venda, desde que preservada a cadeia sucessória dominial, e respeitado o princípio da continuidade registral.

Enunciado n.º09: É dispensada a exigência de apresentação da guia de recolhimento do itbi, quando na escritura pública de promessa de compra e venda, houver menção expressa quanto ao efetivo recolhimento.

Índice

**ENUNCIADOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA  
REGISTRO PÚBLICO**

Retificação - DJERJ, ADM, n.58, de 26/11/2013, p. 15.

**ENUNCIADO Nº. SN1, de 21/11/2013**

**ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS**

Enunciado n.º 01: É legítimo o registro de escritura particular de promessa de compra e venda de

imóvel no cartório competente, ainda que seu valor ultrapasse o equivalente a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no país.

Enunciado n.º 02: A exigência de apresentação de certidão negativa de débito (CND) do INSS para fins de registro de imóvel é inconstitucional.

Enunciado n.º 03: O procedimento de dúvida não admite dilação probatória em razão de sua natureza administrativa.

Enunciado n.º 04: Somente é passível de registro imobiliário o bem de família convencionado pelas partes.

Enunciado n.º 05: A competência funcional hierárquica para apreciar recurso de decisão de juiz de registro público, de natureza jurisdicional, é de câmara cível.

Enunciado n.º 06: O imóvel só poderá ser registrado em nome do adquirente, se antes estiver em nome do alienante, em observância aos Princípios da Continuidade e Especialidade Registral, salvo nas hipóteses em que haja o reconhecimento judicial fixando a cadeia sucessória.

Enunciado n.º 07: A extinção do usufruto por renúncia ou morte do usufrutuário não é fato gerador da cobrança do ITD, sob pena de incorrer em bitributação, vez que a doação do imóvel constitui fato gerador do imposto de transmissão inter vivos.

Índice

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**  
**Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação Estruturação do Conhecimento da  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Data da atualização: 09.09.2014

Para sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)